



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 005/2017



A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado **CONTRATANTE**, e **ADEMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**, com sede na Avenida Dr. Odilon Fernandes, nº 39 - Loja 05, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.010-105, inscrita no CNPJ 23.391.642/0001-64, neste ato representada legalmente por seu representante legal, José Ademar da Silva, portador do CPF nº 170.852.256-53 e RG M-2.164.841-SSP/MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 26/07/2017, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2017**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de mobiliário destinado à equipar a sala de audiência/reuniões**, através da CONTRATADA, em atendimento a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme relação e especificações a seguir:

LOTE I

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	10 PÇ	CADEIRA FIXA, CONFORME SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: TIPO SECRETÁRIA; - ASSENTO/ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILÂMINAS Prensada com cola resinada, moldada anatomicamente dentro das normas de ergonomia com 12 mm de espessura; - ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA EM POLIURETANO COM 30MM DE ESPESSURA E DENSIDADE CONTROLADA, REVESTIDOS EM TECIDO DE POLIPROPILENO ALTA QUALIDADE, NA COR PRETA; - ENCOSTO FIXADO DIRETAMENTE À BASE ATRAVÉS DE HASTE EM CHAPA DE AÇO, RECEBENDO TRATAMENTO POR FOSFATIZAÇÃO ANTIFERRUGINOSA E PINTURA PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO COM TINTA EPÓXI A PÓ TEXTURIZADA NA COR PRETA, COM CAPA SANFONADA; - BASE FIXA 04 PÉS CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO REDONDO 7/8", FOSFATIZADO E PINTADO COM TINTA EPÓXI, SAPATAS DESLIZANTES, HASTE ÚNICA DO ENCOSTO COM CAPA DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO SANFONADO; DIMENSÕES



		<p>APROXIMADAS: ASSENTO: 40 X 39,5CM (LXA); ENCOSTO: 36 X 28CM (LXA);</p> <ul style="list-style-type: none">- PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES, PARA MAIS OU PARA MENOS;- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
02	01 PÇ	<p>MESA DE REUNIÃO CONFORME SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- RETANGULAR; TAMPO INTEIRO CONFECCIONADO EM MELAMÍNICO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 18MM,- NA COR IMBUÍA OU TABACO; PARA 10 LUGARES; SAPATA NIVELADORA DE PISO; MEDIDAS APROXIMADAS: 2,70 X 0,90 X 0,74M (CXLXA);- PÉS EM PERFIL I COLUNA CENTRAL EM TUBO 50 X 30 MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI NA COR PRETA;- PODERÁ TER UMA VARIAÇÃO DE ATÉ 5% NAS DIMENSÕES, PARA MAIS OU PARA MENOS;- GARANTIA DE 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA.

- 2.1 – A entrega deverá ser dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Contrato com o PROCON, condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pelo titular do PROCON ou prepostos por eles designado.
- 2.2.1 - A entrega deverá ser realizada na Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON, endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos – CEP: 38.015-000, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pela Comissão de Recebimentos de Materiais responsável.
- 2.2.1.1 - A montagem e instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.
- 2.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.5 - A garantia contratual deverá ser incluída na proposta, nos termos do objeto deste contrato, sem prejuízo do direito à indenização em caso de defeito ou vício do equipamento (artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor).
- 2.5.1 - A garantia inclui a substituição do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do fato, sem quaisquer ônus para o PROCON. Neste caso, a nova unidade



empregada na substituição da defeituosa ou danificada deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

- 2.6 - O período de vigência do Contrato de garantia corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.6.1 - O prazo de garantia do item arrematado, tal como previsto no objeto do contrato, contar-se-á da data de recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento de Materiais.

CLÁUSULA III - DO VALOR

- 3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de:

LOTE I

ITEM	QUANT./UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10 PÇ	86,60	866,00
02	01 PÇ	1.084,00	1.084,00

- 3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e montagem do mobiliário, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Fundação Procon.
- 4.2 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail cotaçao.procon@uberabadigital.com.br, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.3 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDM do Município de Uberaba, se for o caso.
- 4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 4.5 – A nota fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 4.6 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo MUNICÍPIO, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias n.º:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

- **3610.04.122.293.2680.44905208.0100.19203**

5.1.1 - Fonte de recursos: Fundo

CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria requisitante, a execução da entrega e do contrato de garantia, objeto desse contrato.

6.1.1 - O responsável pelo recebimento da mercadoria (produto), o gestor e o fiscal do contrato foram designados nas requisições pelo PROCON.

6.1.2 – O objeto deste contrato, será recebido pelo agente público designado nas requisições de licitação do PROCON.

6.1.3 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.

6.1.4 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.

6.1.5 – O PROCON deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do contrato;

6.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.



- 6.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo PROCON perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.
- 6.1.8 - A atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 6.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Contrato.
- 6.4 - A Secretaria requisitante, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar a entrega do objeto em conformidade com os parâmetros delineados em proposta apresentada e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- 7.2 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 7.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 7.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato.
- 7.6 - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.
- 7.7 - Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 7.8 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal Nº 8.566/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 8.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Uberaba/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.
- 8.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



a) - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) - **Multa**, na seguinte forma:

b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) - As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.2 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "8.1" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.2.2 - Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo.

8.3 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

8.4 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

8.4.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

8.5 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.5 e 8.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Assessoria Jurídica do PROCON, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial 005/2017**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON



9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação em vigor.

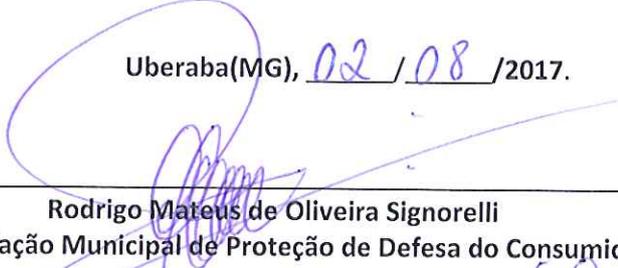
9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 02 / 08 /2017.



Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli

Presidente da Fundação Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON



José Ademar da Silva

ADEMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Minuta moveis.